



CAMARA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1944, DE 09 DE MAIO DE 2006**

**Altera o Quadro I, do artigo 1º da Lei 413/93 para acrescentar nele 09 (nove) FG7, criar um FG9-D, e excluir 25 (vinte e cinco) FG 02 e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**


**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro I, do art.1º da Lei nº 413, de 21 de janeiro de 1993 para crescer nele 09 (nove) FG7 para Chefias de Equipe de Manutenção e Funcionamento da Oficina Municipal, e criar um cargo de FG9-D, no valor mensal de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), como assessor especial do coordenador municipal dos transportes.

**Art. 2º** - As 09 (nove) equipes serão discriminadas, da seguinte forma, mantendo-se o valor do FG7 de R\$ 107,70 (cento e sete reais, setenta centavos):

Equipe de Manutenção de Mecânica Leve (ML)  
Equipe de Manutenção de Mecânica Pesada (MP)  
Equipe de Lavagem e Lubrificação de Veículos (LLV)  
Equipe de Eletricidade de Veículos (EV)  
Equipe de Almojarifado da Oficina (AO)  
Equipe de Funilaria e Pintura da Oficina (EF)  
Equipe de Borracharia da Oficina (BO)  
Equipe de Fiscalização e Vistoria da Oficina (FVO)  
Equipe de Manutenção e Limpeza da Oficina. (MLO).

**Art. 3º** - Ficam extintos no Quadro I, da Lei nº 413/93, 25 (vinte e cinco) FG2 de chefe de Grupo.

**Art. 4º** - Fica acrescido no Decreto Executivo nº 249/93, as Chefias de Equipes discriminadas no art. 2º e excluídas 25 (vinte e cinco) chefias de Grupo e fica criado o cargo de FG9-D, como assessor especial do coordenador municipal dos transportes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS

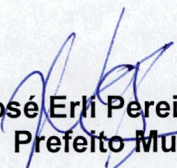


**Art. 5º** - Esta Lei Será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo.

**Art. 6º** - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba de dotação orçamentária para pagamento de pessoal e encargos da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2006.**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
**Secretário Geral do Município**

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura

09 / 05 / 2006